



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar Nº 025 de 29 de setembro de 2015.

“Altera dispositivos da Lei Complementar 017 de 30 de Dezembro de 2011 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 30, parágrafo 1º, alínea b, da Lei Complementar 017 de 30 de Dezembro de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 -

Parágrafo 1º -

b - Gratificação de 2% (dois por cento) para os professores que apresentarem certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento na área em que atua, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, observado o intervalo de 03 (três) anos para nova concessão.

Art. 2º - O artigo 42, inciso III da Lei Complementar 017 de 30 de Dezembro de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 -

I -

II -

III – Ter mais de 05 (cinco) atestados médicos inferiores a 15 (quinze) dias por ano, durante o período aquisitivo. A partir do quinto atestado, o período aquisitivo para a progressão será acrescido na proporção de um mês a cada atestado, exceto em se tratando das doenças relacionadas no § 1º, do art. 257, do Estatuto do Servidor Público.

Art. 3º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 43, da Lei Complementar 017 de 30 de Dezembro de 2011.

Art. 4º - O artigo 78 da Lei Complementar 017 de 30 de Dezembro de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78 – Será pago aos profissionais da educação 1/3 (um terço) a mais da remuneração correspondente ao mês de férias anuais, que serão pagos no mês de Março.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O artigo 104 da Lei Complementar 017 de 30 de Dezembro de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:


Art. 104 – Aos profissionais da educação do Município de Medeiros, enquadrados na presente Lei Complementar aplica-se como adicional por tempo de serviço o quinquênio previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Medeiros.

Parágrafo Único – No que a presente Lei Complementar for omissa ao adicional por tempo de serviço, aplica-se o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Medeiros e legislação complementar.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 29 de setembro de 2015.


Manuel Mourão Bahia
Prefeito Municipal